



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 04 de outubro de 2019 - Edição nº 190/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 04 de outubro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 734/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/016812/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE01048.

Art. 2º - Designar a servidora EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97942-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 735/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta Processo TC/016558/19,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 02060-5, para atuar como Tomador de Suprimento de Fundos neste Tribunal de Contas, elemento de despesa Serviços - PJ (339039), de acordo com a Resolução TCE nº 12/11 e alterações posteriores.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 736/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015081/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor HAMIFRANCY BRITO MENESES, Matrícula nº 97258-4, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Designar o servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, Matrícula nº 98229-6, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo de Cooperação Técnica.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 737/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/016632/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00999.

Art. 2º - Designar a servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, Matrícula nº 97909-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 738/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 17/2019 protocolado sob o nº 017315/2019,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio, concedida através da Portaria nº 531/19, do Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2019, 30 (trinta dias), para gozo posterior no período de 01 a 20 de abril de 2020 (vinte dias) e 30 de outubro a 08 de novembro de 2020 (dez dias), em razão de absoluta necessidade de serviço.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 739/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/002498/2019;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 2º. Designar o servidor JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 80687-X, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio nº 62/19, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 3º. Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02127-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 740/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 017402/19,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 30 de outubro de 2019, para realização de inspeção no Município de Bom Princípio do Piauí (PI), conforme Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Decisão Plenária nº1053/2018 e alterado pela Decisão Plenária nº214/2019, atribuindo-lhes 01 (uma) diária.

Servidores	Cargo	Matrícula
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98318-7
Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo	98359-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 478/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016791/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98311-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2º parcela, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, para gozo no período de 30/09/2019 a 09/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 533/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013797/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ, matrícula nº 98266-0, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 02/09/2019 a 16/09/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme declaração emitida pela Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 578/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 014402/2019.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora PAULA FORTES COUTO, matrícula nº 97.021-2, ocupante do cargo comissionado de Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto, 10 (dez) dias, 3ª parcela, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2017, para gozo no período de 25/09/2019 a 04/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 584/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015646/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, matrícula nº 98389-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 10 (dez) dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 09/07/2019, para gozo no período de 23/09/2019 a 02/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 651/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017049/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUCAS LEAL COLARES matrícula nº 98240-7 ocupante do cargo em comissão de Assessor de Produção, treze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/03/2017 a 01/03/2018, para gozo no período de 10/10/2019 a 22/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 662/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017293/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 98233-4 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019, para gozo no período de 16/10/2019 a 25/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 667/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98233-4	Suely Ramos Ribeiro Gonçalves	Auditor de Controle Externo	MPC – Gab. Procurador Leandro Maciel	15/10/2019	017294/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016924/2017

ACÓRDÃO Nº 1.686/2019

DECISÃO Nº 419/19

ASSUNTO: DENÚNCIA NOTICIANDO SUPOSTO USO IRREGULAR DE VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF PELO PREFEITO MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

DENUNCIANTES: ANADION FERREIRA DE SENA, NILSON PEREIRA DE SOUSA, SALVADOR MIRANDA DE SOUSA E WASHINGTON ALVES DE SANTANA (VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES).

DENUNCIADO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTRO (PEÇA 09, FLS.09, PELO DENUNCIADO).

EMENTA: DENÚNCIA. USO IRREGULAR DE VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DIVERSOS PAGAMENTOS FEITOS A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. DESPESAS ANTERIORES À NORMATIZAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES E PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

1- A aplicação dos recursos do FUNDEF se deu antes da normatização sobre sua aplicação, de modo que os municípios que já haviam aplicado recursos, por certo, não podem ser alcançados por essa normatização.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Avelino Lopes. Exercício financeiro de 2017. Improcedência. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Educação – DFESP 1 (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portella - OAB/PI nº 10.959, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pela IMPROCEDÊNCIA da presente denúncia, com o consequente arquivamento da mesma.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 704/19, a serviço do TCE/PI) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/012.285/2018

ACÓRDÃO Nº 1.687/2019

DECISÃO Nº 421/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018.

OBJETO: SUPOSTOS PAGAMENTOS ALUSIVOS A COMPRAS/AQUISIÇÕES E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES

DENUNCIANTE: MARCÍLIO PAIVA MOURA.

DENUNCIADO: MARCOS DA SILVA COSTA (PRESIDENTE DA CÂMARA).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. DENÚNCIA. PAGAMENTOS ALUSIVOS A COMPRAS, AQUISIÇÕES E/OU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1 - As despesas apontadas pelo denunciante não caracterizam o fracionamento de despesas e nem tampouco falta de planejamento por parte do gestor, pois quando somados os valores por objeto específico, encontram-se no limite preconizado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Sumário: Denúncia. Câmara Municipal de Ilha Grande. Exercício de 2018. Improcedência. Unânime. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a manifestação da DFAM e concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela improcedência da presente denúncia e consequente arquivamento do presente feito.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 704/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/012.286/2018

ACÓRDÃO nº 1.688/2019

DECISÃO Nº 422/19

ASSUNTO: Denúncia contra a Secretaria de Administração de Teresina, exercício 2018.

OBJETO: Supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2018-SEMEC/PMT,

INTERESSADO: Salmo Representações Ltda.

RESPONSÁVEL: Francisco Canindé Dias Alves (Secretário Municipal de Administração), Hortulina Maria Paiva Dias Gomes (Pregoeira) e Firmino da Silveira Soares Filho (Prefeito Municipal de Teresina).

PROCESSO APENSADO: TC/014077/2018 - Denúncia contra a Secretaria de Administração de Teresina, exercício financeiro de 2018. Relata existência de eventuais irregularidades no mesmo edital ora impugnado (conexão entre as respectivas causa de pedir e pedidos)

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIAS ILEGAIS NO EDITAL. MANUAL DE BOAS PRÁTICAS. EXIGÊNCIA DE NUTRICIONISTA NO QUADRO PROFISSIONAL DA EMPRESA. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PROCESSO APENSADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 - As Resoluções da ANVISA que estabelecem a apresentação de Manual de Boas Práticas devem ser exigidas apenas do vencedor da licitação como condição para a assinatura do contrato de Compra ou Serviços, e não para fins de habilitação dos interessados em participar do certame, sob pena de indevida restrição.

2 - Considerando que as irregularidades apontadas

no processo apensado foram devidamente analisadas nestes autos, entende-se, em igual sentido, pela procedência parcial da denúncia.

PROCESSO TC/007229/2018

Sumário: Denúncia. Secretaria Municipal de Administração de Teresina. Exercício de 2018. Procedência parcial. Sem aplicação de multa. Procedência parcial da denúncia TC/014077/2018. Recomendação. Unânime. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os contraditórios da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peças 13 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 16 e 32), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: pela procedência parcial da presente denúncia, sem aplicação de multa aos responsáveis, uma vez que a inclusão de tais itens se deu, a princípio, por boa-fé, a fim de assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos, e em atenção ao princípio da proporcionalidade. Em igual sentido, pela procedência parcial da denúncia TC/014077/2018, apensada a estes autos.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pela emissão de recomendação ao Secretário Municipal de Administração de Teresina, para que, em homenagem ao princípio constitucional da ampla competitividade, nas licitações futuras abstenha-se de incluir cláusulas editalícias exigindo a apresentação do Manual de Boas Práticas por parte dos licitantes.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), pelo apensamento, após julgamento, ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração de Teresina relativo ao exercício financeiro de 2018.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 704/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PARECER PRÉVIO Nº 127/2019

DECISÃO Nº 420/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI 14/77 (PROCURAÇÃO - PEÇA 42, FLS. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 - O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2 - Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Fidalgo. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo do Plano Plurianual (14 dias); Atrasos na entrega do SAGRES Contábil e SAGRES Folha; Envio intempestivo do Balanço Geral (76 dias); Baixa arrecadação tributária; Indicador do FUNDEB negativo; Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Análise do índice de desenvolvimento da Educação Básica

(IDEB); Existência de Déficit no Balanço Orçamentário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 20), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes - OAB/PI 14.177, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, referente ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 704/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC Nº 017675/2017

ACORDÃO Nº 1.370/2019

DECISÃO Nº 333/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI - IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

DENUNCIANTE: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO.

DENUNCIADO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA (PREFEITO).

ADVOGADOS: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 40/85-B). (POSTULANDO EM CAUSAPRÓPRIA); LÉO JOSÉ MENEZES NEIVA EULÁLIO - OAB/PI Nº 12.116 (PELO DENUNCIADO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

EMENTA. DENÚNCIA. CAJUEIRO DA PRAIA. EXERCÍCIO 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AO XVI FESTIVAL JUNINO NOS DIAS 28 E 29 DE JULHO DE 2017. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS ALEGADOS. PROCESSO RESPALDADO NO ART. 25, III da Lei 8.666/93. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. Conforme o Art. 25, III da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, exigências essas atendidas e demonstradas documentalmente pela Defesa no transcurso no processo de inexigibilidade em questão.

Sumário. Denúncia contra a P. M. de Cajueiro da Praia. Exercício 2017. Unânime. Pela improcedência e arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 12), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), o voto do Relator Substituto (Peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela improcedência da presente denúncia, e pelo seu consequente arquivamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 25).

Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado - Portaria nº 558/2019, a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026 de 14 de Agosto de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo - Relator Substituto

PROCESSO TC/014978/2018

ACÓRDÃO Nº 1.635/2019

DECISÃO Nº 411/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA ACERCA DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NA GESTÃO MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA EM UNIDADES ESCOLARES E DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2016

REPRESENTANTE: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (PREFEITA)

REPRESENTADO: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO (EX-PREFEITA).

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 6.544) (PEÇA 18, FLS. 02, PELA REPRESENTADA); VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (SEM PROCURAÇÃO, PELA REPRESENTANTE).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DESPESA. IRREGULARIDADE.

1 - Constatação de pagamentos sem cobertura contratual.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia. Exercício de 2016. Procedência Parcial. Decisão unânime, compartilhando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI.

Inicialmente o Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara indagou ao Procurador do MPC presente na sessão Plínio Valente Ramos Neto, se o Secretário de Administração do município à época, Sr. Raimundo José Almeida de Araújo, poderia manifestar-se verbalmente em sessão já que ele não é parte. Ato contínuo o Procurador afirmou que a oitiva era faculdade do Relator e que não via impedimento. O Relator então autorizou a manifestação do mencionado Secretário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), as sustentações orais dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, a manifestação verbal do Secretário de Administração à época, Sr. Raimundo José Almeida de Araújo, que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela Procedência parcial da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos na proposta de decisão do Relator (peça 25).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, contrariando a proposta de decisão de Relator (peça 25), pela não imputação de débito à gestora representada. Vencido o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou nos seguintes termos: tendo em vista o pagamento de R\$ 6.720,00 à empresa Antonio Neri Coelho Neto ME (CNPJ 11.991.355/0001-06) sem cobertura contratual, com a imputação do respectivo valor, nos termos e pelos fundamentos na proposta de decisão do Relator (peça 25).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos e pelos fundamentos na proposta de decisão do Relator (peça 25), pela aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI à Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo, ex-Prefeita do Município de Colônia do Gurgueia, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Vencida a Conselheira Lilian de Almeida Velloso Nunes Martins que votou pela Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI à gestora representada.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Velloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031, em Teresina - PI, 18 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/016399/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOÃO BOSCO FERREIRA
 INTERESSADA: ANTÔNIA MEIRE CIRQUEIRA, E SUA FILHA MENOR HEVLY SHAUENY CIRQUEIRA FERREIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 295/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Antônia Meire Cirqueira, sob o CPF nº 724.993.463-53, para si, e por Hevly Shaueny Cirqueira Ferreira, nascida em 08/03/99, na condição de filha menor de 21 anos, devido ao falecimento do ex – segurado João Bosco Ferreira, CPF nº 029.541.093-00, matrícula nº 035258-6, servidor Inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe II, padrão “A”, pertencente, quando na ativa, ao quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, ocorrido em 03.05.2013, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 936/2017, de 16 de maio de 2017 (Peça 2, fls. 77), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente e da filha menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 678,00 - Lei nº 6.367/13), totalizando o valor mensal de R\$ 690,64 (seiscentos e noventa reais e quatro centavos), devendo ser assegurando o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/016911/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOÃO LUIZ CARDOSO
 INTERESSADA: DIONISIA MARIA LIMA CARDOSO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 296/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Dionisia Maria Lima Cardoso, CPF nº 337.468.933-72, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do exsegurado, João Luiz Cardoso, CPF nº 159.465.253-87, matrícula nº 0603937, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão D, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 28/02/2019, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 80, de 30/04/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 707/2019, de 23 de abril de 2019 (Peça 2, fls. 132), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento Prop. (65,71%) (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.931/16 c/c Dissídio coletivo – R\$ 659,91); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 33,40); Complemento constitucional (art. 7º, VII da CF/88 – R\$ 304,69), totalizando o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), devendo ser assegurando o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014636/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRANEIDE LOPES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 297/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da Iraneide Lopes Dos Santos, CPF nº 343.180.463-20, matrícula nº 3026, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C4”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada no Gabinete do Prefeito, com fundamento nos arts. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 270/2019 (Peça 2, fls. 64/65), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.470, de 22/02/19, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.361,36) – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº 5.255/18; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05) – art. 57 da LC nº 3.746/08 c/c Lei nº 5.255/18; c) Gratificação de Símbolo DAM-3, (R\$ 736,61) – art. 185 da Lei nº 2.138/92, totalizando o valor mensal de R\$ 2.316,61 (dois mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III,

da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004251/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOAQUINA DE OLIVEIRA PINHEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CORRENTE

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 298/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Joaquina de Oliveira Pinheiro, CPF nº 212.282.303-82, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 281, do quadro de pessoal da Prefeitura de Corrente-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 461/09.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 461/2018 (Peça 2, fls. 46/47), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 27/11/18, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.455,35 – de acordo com o art. 1º da Lei nº 675/18); b) Regência (R\$ 294,64 – art. 82, VI da Lei Municipal nº 462/09); c) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 613,84 – art. 76 da Lei Municipal nº 462/09) e; d) Gratificação adicional (R\$ 736,61 – art. 45 da Lei Municipal nº 462), totalizando o valor mensal de R\$ 4.100,44 (quatro mil e cem reais e quarenta e quatro

centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007634/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: TEREZA MARIA TORRES PASSOS - CPF: 287.963.493-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 293/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Tereza Maria Torres Passos, CPF nº 287.963.493-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula nº 0764493, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 175, em 18 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0650 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2450/2018, em 04 de setembro de 2018 (fls. 135 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.159,37(um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ARAT. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.123,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRAFIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.159,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/018514/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 268/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. ELIZA MARIA DE MELO CARNEIRO

INTERESSADO: SABINO PEREIRA CARNEIRO (CPF Nº130.531.163-99)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por SABINO PEREIRA CARNEIRO, CPF nº130.531.163-99, RG nº 206.635 SSP-PI, na condição de cônjuge nascido em 06/10/1949, devido ao falecimento da Sra. ELIZA MARIA DE MELO CARNEIRO, CPF nº 131.296.273-91, RG nº 795.516 SSP-PI, matrícula 063268-6, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 19/04/2014, com arrimo na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 139, de 26 de julho de 2017 (fls. 79 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 1/2019 – 30/09/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMV– 6642/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.235/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de junho de 2017 (fls. 77-78 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
23/30 Vencimento	Lei nº 6367/2013	535,13
Adicional de Tempo de Serviço	Lei Compl. nº 13/94 c/c LC nº 033/03	38,88
Complemento Salário Mínimo	Art. 7º VII CF/88	149,99
TOTAL		724,00

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Sabino Pereira Carneiro	06/10/1949	Cônjuge	130.531.163-99	19.04.2014	-	-	724,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 19 de abril de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016910/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 269/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ AMBRÓSIO DA COSTA LIMA

INTERESSADA: MARIA SELVA SILVA LIMA (CPF Nº553.565.913-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA SELVA SILVA LIMA, CPF nº553.565.913-49, RG nº 1.370.903 SSP-PI, na condição de cônjuge, nascida em 06/05/1951, devido ao falecimento do Sr. JOSÉ AMBRÓSIO DA COSTA LIMA, CPF nº 160.747.183-34, RG nº 233.978 SSP-PI, matrícula nº 021414X, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviço – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Nível E, Classe III, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 09/01/2019, com arrimo Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 80, de 30 de abril de 2019 (fls. 48-49 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 703/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 23 de abril de 2019 (fls. 77-78 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1329,26 (Um mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	1.085,09

VPNI -- VANTAGEM PESSO- AL	Art. 25 e 26 da lei nº 6.201/12	196,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	47,97
TOTAL		1.329,26

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
MARIA SELVA SILVA LIMA	06/05/ 1951	Cônjuge	553.565.913-	09/05/ 2019	VITALÍ- CIO	100,00	1.329,26

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 09/01/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 014.475/2019

ATO PROCESSUAL: DM N.º 007/2019 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COCAL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

GESTOR: SR. RUBENS DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: DRA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI N.º 3.276

Trata-se de Incidente Processual relacionado ao Processo de Representação TC nº 014.004/19, instaurado para análise do pedido cautelar de suspensão da Concorrência Pública nº 001/2019 do

município de Cocal/PI, cujo objeto é a Prestação do Serviço Público de Abastecimento de Água.

Intimado para prestar esclarecimentos sobre os fatos alegados na peça denunciatória, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual 5.888/09, o Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal, informa à Peça nº 09, que o Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº 001/2019 foi cancelado por ato de discricionariedade administrativa, requerendo o arquivamento do presente Incidente.

Face à informação, decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente Incidente Processual em razão da perda de objeto do pedido cautelar de suspensão do Certame, uma vez que o mesmo foi cancelado, com esteio no art. 402 do RI TCE/PI.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, apense-se aos autos da Representação TC nº 014.004/2019.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.942/2019

ATO PROCESSUAL: DM N.º 006/19 - CS

CONSULENTE: SR. MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DR. TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL – OAB/PI N.º 9.179 – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Maycon João de Abreu Luz, Procurador Geral do Município de Picos, para dirimir dúvida referente ao direito dos Procuradores Municipais efetivos receberem honorários de sucumbência.

Questiona, portanto: Nos casos em que a parte requerida/executada tiver que pagar os honorários aos advogados públicos, como os honorários devem ser repassados aos procuradores? Qual o procedimento contábil para repasse/pagamento aos procuradores? Os valores referentes aos honorários são submetidos a algum teto remuneratório?

Examinando os autos, verifico que o consulente está incluído no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas, bem como que trata de matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, XVI c/c art. 201, do RI TCE/PI.

No entanto, no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a este Tribunal, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, in verbis:

Art. 201. [...]

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Verificou-se, inicialmente, que o consulente não apresentou parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica, razão pela qual foi notificado para emendar a inicial.

Em seguida, visando corrigir tal falha, o consulente juntou o Parecer nº 013/2019 (Peça nº 06), mas constata-se que este não trata sobre todos os questionamentos suscitados na presente Consulta, motivo que levou este Relator a abrir novo prazo para emendar a inicial, sob pena de não conhecimento desta.

Esgotado o novo prazo estabelecido, o requerente não apresentou a documentação supramencionada, conforme Certidão (peça nº 18), permanecendo em desacordo com as exigências do art. 201, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Mediante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta, em razão da mesma não apresentar documentos essenciais ao conhecimento da matéria.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 17 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº. 004.203/2019

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 013/2019 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENUNCIANTE: SRA. FRANCISCA IRIS LIMA VERDE RÊGO MOREIRA – VEREADORA MUNICIPAL

DENUNCIADO: SR. RAIMUNDO NONATO SOARES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de Denúncia apresentada por Francisca Iris Lima Verde Rêgo Moreira, Vereadora Municipal de Valença do Piauí, em face do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Raimundo Nonato Soares, relatando suspeita de irregularidades nos serviços de reforma realizados na sede da Câmara Municipal de Valença do Piauí.

Alega a denunciante que a reforma foi realizada pela empresa M.S de Sá Freire, supostamente localizada no Bloco 10, Quadra 01, Ap.102, Conj. João Emilio Falcão, mas que esteve no endereço e foi informada que no local nunca funcionou qualquer empresa.

A Ouvidoria desta Corte informa à Peça nº 04, que a presente denúncia não preenche todos os requisitos do art. 96 da Lei Orgânica e do art. 226, parágrafo único, do RI TCE/PI. Diante disto, a denunciante foi devidamente notificada para emendar a inicial com cópia de documento de identificação e comprovante de endereço físico e/ou eletrônico, sob pena de não conhecimento da Denúncia, mas manteve-se inerte (Certidão Peça nº 12).

Portanto, como que não foram atendidas as exigências constantes no art. 96 da Lei Orgânica e art. 226, § único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, NEGOU ADMISSIBILIDADE a presente Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 26 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo - Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
09/10/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 034/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006080/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José João de Magalhães Braga Júnior (Superintendente).
Unidade Gestora: SDU-CENTRO/NORTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA RESPONSÁVEL: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR - SDU (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-CENTRO/NORTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 10, fls. 19)

DENÚNCIA

TC/014222/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Relata o pagamento de pensão em desconformidade ao art. 177 da LOM de Pimenteiras e ao decidido em Mandado de Segurança. Dados complementares: Denunciado: Antonio Venício do Ó de Lima (Prefeito). Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI nº 6.662 e outros (peça 09, fls. 15, pelo Denunciado)

TC/016316/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora:

P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação temporária de professores bem como descumprimento de obrigação contratual no âmbito da P M de Beneditinos. Dados complementares: Denunciado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Maíra Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 09, fls. 09, pelo denunciado)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002936/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Ismar Lima Martins (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Dados complementares: Processos apensados: TC/012940/2016 - Representação c/c pedido de cautelar contra a P. M. de Castelo do Piauí - Exercício de 2016, referente à omissão no dever de prestar contas da P. M. de Castelo do Piauí. Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI, Representado: José Ismar Lima Martins - Prefeito. Advogado(s): Valber Assunção Melo OAB/PI nº 1934 e outros. Obs: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 312/2016-GWA (peça 21). TC/020202/2016 - Denúncia contra a P. M. de Castelo do Piauí c/c medida cautelar - Exercício de 2016. Relata supostas irregularidades na transição da administração do Município de Castelo do Piauí. Denunciante: José Magno Soares da Silva (Prefeito), Denunciado: José Ismar Lima Martins (Ex-prefeito). Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 02, fls. 17, pelo denunciante), Valber de Assunção Melo - OAB-PI Nº 1934/89 e outros (peça 08, fls. 07, pelo denunciado). Obs: Processo julgado sa Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, de 11/10/2017, Decisão nº 568/17 (peça 18), Acórdão nº 2.796/2017 (peça 19), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 208/17 (pág. 09) de 14/11/2017. TC/018836/2016 - Denúncia contra a P. M. de Castelo do Piauí c/c medida cautelar - Exercício de 2016. Relata possíveis irregularidades na gestão municipal anterior. Denunciante: José Magno Soares da Silva (Prefeito eleito). Denunciado: José Ismar

Lima Martins (Ex Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 08, fls. 06, pelo denunciado). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 036, de 11/10/2017, Decisão nº 565/17 (peça 18), Acórdão nº 2.795/2017 (peça 19), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 213/17 (pág. 12) de 22/11/2017. TC/017939/2017 - Representação contra a P. M. de Castelo do Piauí referente a irregularidades no Convênio 87/2016 (PM Castelo PI e SECULT) Representante: José Magno Soares da Silva (atual prefeito). Representado: José Ismar Lima Martins (ex-prefeito no período de 2013-2016). Advogado: Walber de Assunção Melo OAB/PI nº 1934/89 e outros (peça 09, fls. 07, pelo representado). OBS: Ressalta-se que o FMS e FMDCA não foram objetos de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 29), do contraditório (peça 70) e parecer do MPC (peça 81). RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 60, fls 15) RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DE ALBUQUERQUE - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 64, fls 12) RESPONSÁVEL: MARIA DO AMPARO MARTINS MONTEIRO ALVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 65, fls 03) RESPONSÁVEL: CERES VIDAL MARTINS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 66, fls 07) RESPONSÁVEL: MARIA DE FATIMA ALVES MAIA SOARES DO NASCIMENTO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL NILO LIMA CASTELO DO PI RESPONSÁVEL: ADALBERTO NEIRANE GOMES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 67, fls 04)

TC/005376/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Dados complementares: Processos

apensados: TC/006895/2016 - Representação c/c Medida Cautelar contra a C. M. de Cocal, exercício de 2015. Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evandro Vieira de Araújo (Presidente da Câmara).Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013, do dia 05/05/2016, Decisão nº 567/16 (peça 14), Acórdão nº 1.358/16 (peça 15) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 092, de 19.05.2016 (pág. 09). TC/008043/2015 - Representação c/c medida Cautelar contra a P M de Cocal, exercício de 2015. Relata suposta contratação de empresa impedida de contratar com o Poder Público. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Sócio da Norte Sul Alimentos Ltda.). Advogada: Maira Castelo Branco Leite – OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 21, fls. 12, pelo Sr. Rubens de Sousa Vieira). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 021, de 07/07/2016, Decisão nº 843/16 (peça 29), Acórdão nº 1.929/2016 (peça 30) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 139, de 25/07/2016 (págs. 07/08). OBS: Ressalta-se que em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Hospital Joaquim Vieira de Brito, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 29), do contraditório (peça 51) e parecer do MPC (peça 53). RESPONSÁVEL: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5845 e outros (protocolo nº 017095/2019) RESPONSÁVEL: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 45, fls. 17) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 46, fls. 04) RESPONSÁVEL: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 45, fls. 16) RESPONSÁVEL: EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 48, fls. 04)

DENÚNCIA

TC/003061/2019

DENÚNCIA CONTRA A P M DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Objeto: Noticiando irregularidades no recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores sujeitos ao regime geral de previdência, ocorrendo, em razão disso, bloqueio, por parte da Receita Federal, dos repasses do FPM. Dados complementares: Denunciado: Francisco Barroso de Carvalho Neto (Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí), Murilo Clementino Santos (Secretário de Saúde do Município de Santa Cruz do Piauí) e Marinalva Gonçalves (Secretária de Educação do Município de Santa Cruz do Piauí). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 16, fls. 03 e 04 (pelos denunciados))

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006900/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA Dados complementares: Processo Apensado: TC/020128/2017 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Bertolinia. Representante: o Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito). Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (peça 09, fls. 11, pelo representado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 009 de 28/03/2018, Decisão nº 201/18 (peça 19), Acórdão nº 531/2018 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 063/18 (pág. 49) de 09/04/2018. RESPONSÁVEL: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005965/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Jocione da Silva Nunes (Presidente da C.M.DE AGRICOLANDIA). Unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA Dados complementares: Processo Apensado: TC/023210/2017 - Representação c/c medida cautelar contra a C.M de Agricolândia, exercício financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Jocione da Silva Nunes (Vereador - Presidente da C. M. de Agricolândia). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 18/04/2018, Decisão nº 233/18 (peça 26), Acórdão nº 613/2018 (peça 27) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 078/18 (pág. 14) de 30/04/2018. RESPONSÁVEL: JOCIONE DA SILVA NUNES - CÂMARA(PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002882/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Dados complementares: Processo apensado: TC/018860/2016 - Representação contra a P M de Água Branca, em virtude da falta de envio dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas no mês de setembro. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Obs: Decisão Monocrática nº 103-GLM. (peça 18). Terceiro interessado: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11797 (peça 89). OBS:Ressalte-se que os seguintes entes foram analisados, mas por não haver a

constatação de ocorrências relevantes, após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), não foi necessária a citação dos respectivos gestores: FMAS e Hospital Dirceu Arcoverde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 38), contraditório (peças 72 e 75) e parecer do MPC (peça 94). RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls. 12) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 66, fls. 06) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 67, fls. 05) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Fábio Leal da Silva Viana - OAB/PI nº 5.828 e outro. (substabelecimento à peça 102, fls. 02) RESPONSÁVEL: FRANCISCO EMANOEL DE PAIVA SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 70, fls. 05)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

REPRESENTAÇÃO

TC/004908/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE BOCAINA,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Erivelton de Sá Barros (Prefeito).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/000823/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Magno Weverson da Silva Bezerra e outro. Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO RESPONSÁVEL: MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) De: 01/01/17 à 10/05/17 Sub-unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) De: 11/05/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 14, fls. 05)

TC/003300/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Dados complementares: Obs: Ressalte-se que os seguintes entes foram analisados: FMAS e do Hospital Joaquim Vieira de Brito, mas por não haver constatação de ocorrências relevantes, na amostra selecionada, após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES CONTÁBIL, Documentação Web, dentre outros), não foi necessária a citação dos respectivos gestores, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 43), do contraditório (peça 109) e parecer do MPC (peça 111). RESPONSÁVEL: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 69, fls. 42) RESPONSÁVEL: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 69, fls. 44) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça

105, fls. 04) RESPONSÁVEL: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 69, fls. 43) RESPONSÁVEL: EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 106, fls. 21)

TC/005130/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Dados complementares: Processo apensado: TC/015109/2015 – Denúncia contra a P. M. de Nazária-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) solicitando o cancelamento do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 16/2015 no município de Nazária-PI. Denunciante(s): José Willians de Araújo Silva (Representante da empresa Saneamento e Serviços Ltda. – ME (SANESER). Denunciado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito Municipal). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração – fl. 02 da peça 12); Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9.738) – (sem procuração nos autos). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do dia 29/03/2016, Decisão nº 190/16 (peça 25), Acórdão nº 876/16 (peça 26) publicado nas páginas 38/39 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 68 de 14/04/2016. RESPONSÁVEL: FRANCISCOUBALDONOGUEIRA-PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 35, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARIA Advogado(s): Anderson da Silva Lopes OAB nº 10922 (peça 53, fls. 08) RESPONSÁVEL: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 42, fls. 03) RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça

34, fls. 03) RESPONSÁVEL: MARCELLO SOARES BEZERRA FONSECA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

TC/005939/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Moura Carvalho. Unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI RESPONSÁVEL: REGINALDO MOURA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/019454/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues (ex-prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (peça 37, fls. 02) RESPONSÁVEL: DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 27, fls. 04) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ONOFRE DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL

REPRESENTAÇÃO

TC/002132/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA O CONSÓRCIO REG. DE DESENV. DA PLANÍCIE LITORÂNEA PIAUIENSE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CONSORCIO REG. DE DESEN. DA PLANICIE LITORANEA

PIAUIENSE Objeto: Relata o não envio a esta Corte de Contas nenhum dos documentos indispensáveis para a prestação de contas referente ao exercício de 2018, obstaculizando a fiscalização contábil, operacional e patrimonial do referido consórcio público por este Tribunal. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Coelho de Santana (Presidente do Consórcio da Planície Litorânea Piauiense).

TC/004560/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE PAES LANDIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito).

TC/005600/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Referente a supostas irregularidades na administração municipal de Colônia do Gurgueia (solicitação de tomada de contas especial). Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (atual prefeita). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo (ex-Prefeita Municipal) Raimundo José Almeida de Araújo (Ex-Secretário Municipal de Administração), Izaias Rocha da Silva Filho (Ex-Secretário Municipal de Educação), Ricardo Elson Barbosa de Medeiros (Ex-Secretário Municipal de Saúde), Mauricéia Almeida de Araújo (Ex-Secretária Municipal de Educação), Alaise Lopes Martins (Ex-Secretária de Educação), Earisto Antonio Guido (Ex-Gestor do COLÔNIA-PREV). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 30, fls. 02, pela Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo)

TC/006779/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE PAES LANDIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Idelbrando Borges Pereira (Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim).

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006867/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Reginaldo Raimundo Rodrigues (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA RESPONSÁVEL: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/014052/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PAGAMENTO DE GIMAS - ACÓRDÃO

2.344-A/2017 - REF. AO TC/009933/2017 (EXERCÍCIO DE 2014) Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto. Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR Dados complementares: Processo Apensado: TC/009933/2017 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente ao Acórdão nº 2.344-A/2017 (peça 19), Decisão nº 1.262/17 (peça 18). RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR

DENÚNCIA

TC/020802/2018

**DENÚNCIA CONTRA A FUESPI,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Objeto: Notícia o suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora Maria José da Costa Machado, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Dados complementares: Denunciado(s): Nougá Cardoso Batista, Décio Solano Nogueira e Maria José da Costa Machado.

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002930/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Dados complementares: Processos Apensados: TC/008761/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório – RDC n.º 001/2016, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação/implantação de sistema de abastecimento de água no município de Canto do Buriti/PI. Denunciante: José Dias de Castro Júnior. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (prefeito), Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 10, fls. 03, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves). TC/009284/2016 (processo apensado ao TC/008761/2016) - Denúncia apresentada sobre a publicação dos anexos do Edital do certame RDC 001/2016 no portal do “licitações web”. Denunciante: José Dias de Castro Júnior. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (prefeito). TC/013886/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério

Público de Contas - TCE/PI. Representado: Marcos Nunes Chaves (prefeito), Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 09, fls. 04, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves). TC/018944/2016 - Representação informando que o presidente Câmara Municipal de Canto do Buriti não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de Janeiro a Julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Ilio de Sousa Rodrigues (vereador - presidente da câmara). RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: JOSÉ ILIO DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

TC/006130/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ralph Webster Cavalcante Trajano (Diretor). Unidade Gestora: HOSP. AREOLINO DE ABREU / TERESINA RESPONSÁVEL: RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/17 à 05/11/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. AREOLINO DE ABREU / TERESINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/015560/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO -
EDITAL Nº 01/2018**

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 19, fls. 05, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves)

TC/017623/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO -
EDITAL Nº 01/2018**

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa. Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO

TOTAL DE PROCESSOS - 26 (vinte seis)